



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 40323/2023/MF

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 241, de 24.07.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1586/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Luciene Cavalcante, que solicita “Informações a respeito do impacto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 38959 (36582882) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 01/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36743606** e o código CRC **E3C9659E**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> ArquivoTec=2322850

Ofício 40323 MF (36743606) SER1395.103816/2023-61 / pg. 7

2322850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2004/ArquivoTec/2322850>

Orçamento Geral da União (30743606)

SEI 19995.103816/2023-61 / pg. 8

2322850



## DESPACHO

Processo nº 19995.103816/2023-61

### À STN-ASSEC

1. Refiro-me ao Despacho STN-ASSEC [§6417713], o qual submete à nossa análise o Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 1581/2023 [§4566987], por meio do qual é requerido ao Ministério da Fazenda informações a respeito do impacto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
2. No mencionado despacho, é solicitado que os itens do requerimento sejam analisados um a um, de forma detalhada e na ordem em que foram propostos pelo parlamentar, colocando as respostas após cada pergunta e justificando eventuais impossibilidades de atendimento, conforme competência desta área. Em atendimento ao requerido, passa-se à apreciação dos questionamentos e nossas considerações de forma individualizada.

**a) Caso seja mantido o texto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, haverá redução no orçamento federal para financiamento da Educação? Favor citar o impacto previsto para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026?**

O Marco Fiscal (PLP 93/2023) conforme substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um limite para as dotações orçamentárias da União baseado na dotação de 2023 corrigida anualmente pela variação do IPCA acumulada em doze meses encerrado em junho do ano de elaboração da PLOA e adicionado crescimento real associado ao crescimento real da receita que pode variar de um piso de 0,6% a.a. à 2,5% a.a. Tal proposta implica em limites de despesa superiores ao regime fiscal em vigor, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95. Portanto, sua aprovação implica em possibilidade de expansão do orçamento da Educação face ao cenário em que o Marco Fiscal não seja aprovado.

Em relação à Complementação da União ao Fundeb fazer parte do limite às dotações orçamentárias primárias, não há implicação direta ao orçamento para financiamento da Educação. Primeiro, pois a despesa da Complementação à União ao Fundeb é obrigatória, com valores disciplinados pelo art. 60 do ADCT, ou seja, sua sujeição ao limite global de dotações do Poder Executivo não implicará em redução de seu valor. Segundo, pois a limitação global de dotações não implica redução (nem aumento) de dotações para funções específicas do estado.

Assim, não é possível dimensionar o impacto previsto para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 com a aprovação do Marco Fiscal nas despesas da Educação, contudo pode-se afirmar que o espaço fiscal para as despesas totais da União será maior, permitindo-se maiores alocações setoriais. Para detalhes com relação à alocação orçamentária relativa às dotações da Educação, sugere-se consulta ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

**b) Haverá orçamento para a suplementação por parte do MEC para que Estados e Municípios cumpram o pagamento do Piso Nacional dos Professores?**

Conforme mencionado na resposta anterior, a aprovação do Marco Fiscal não implica em redução do orçamento da educação. Não obstante, ressalta-se que não é competência desta Coordenação-Geral decidir sobre o orçamento alocado a ações específicas do Poder Executivo,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tipo/2322850>

Despacho 30572636 SET 19995.103816/2023-61 / pg. 1

2322850

nestes termos, sugere-se consulta ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento e Orçamento. Contudo destaca-se que a proposta orçamentária de 2024 está em discussão no âmbito do Poder Executivo, com envio programado para 31/08/2023.

**c) Haverá orçamento para a manutenção dos programas existentes, como merenda escolar, acesso a creche e valorização dos profissionais da educação?**

Mesma avaliação apresentada no item b.

**d) Haverá orçamento para ampliação de algum dos programas citados no item anterior?**

Com relação à possibilidade de ampliação dos programas citados nos itens anteriores, ressalta-se que a aprovação do Marco Fiscal aumenta as possibilidades de ampliação do orçamento da Educação. Com relação à escolha de ampliação de ações e programas orçamentários específicos é necessário consulta ao Ministério da Educação.

**e) Atualmente qual é o programa de assistência para permanência estudantil na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA)?**

Tendo em vista que esta coordenação-geral não executa diretamente programas do Ministério da Educação, sugere-se consulta àquele ministério para maiores informações.

**f) Caso seja mantido o texto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, haverá orçamento para manutenção da assistência para permanência estudantil na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA)? E para ampliação?**

Conforme mencionado, o marco fiscal não implicará em redução do orçamento para ações específicas da Educação, sendo sua definição dependente de decisões alocativas do Poder Executivo quando da elaboração do orçamento e do Poder Legislativo quando de sua avaliação e aprovação.

**g) Atualmente qual é o programa de apoio à educação inclusiva nas escolas de educação básica?**

Tendo em vista que esta coordenação-geral não executa diretamente programas do Ministério da Educação, sugere-se consulta àquele ministério para maiores informações.

**h) Caso seja mantido o texto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, haverá orçamento para manutenção do programa de apoio à educação inclusiva? E para ampliação?**

Conforme mencionado, o marco fiscal não implicará em redução do orçamento para ações específicas da Educação, sendo sua definição dependente de decisões alocativas do Poder Executivo quando da elaboração do orçamento e do Poder Legislativo quando de sua avaliação e aprovação.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Coordenador-Geral da CESEF



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tipo=2&ID=2822850>

Despacho 30572536 - SET 10993.103816/2023-61 / pg. 2

2322850



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36572638** e  
o código CRC **OFFE0B9D**.

---

Referência: Processo nº 19995.103816/2023-61.

SEI nº 36572638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tipo=2322850>

Despacho 36572638 - SEI 19995.103816/2023-61 / pg. 3

2322850



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 38959/2023/MF

Brasília, 16 de agosto de 2023.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: RIC 1586/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.103816/2023-61.

**À Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,**

Trata-se da análise do Requerimento de Informação da Câmara - RIC 1586/2023 (SEI nº 34566987), de autoria da Sra. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP, o qual *"Requer ao Ministério da Fazenda informações a respeito do impacto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)."*, em atenção ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP (SEI nº 36213011):

**a) Caso seja mantido o texto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, haverá redução no orçamento federal para financiamento da Educação? Favor citar o impacto previsto para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026?**

O Marco Fiscal (PLP 93/2023) conforme substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um limite para as dotações orçamentárias da União baseado na dotação de 2023 corrigida anualmente pela variação do IPCA acumulada em doze meses encerrado em junho do ano de elaboração da PLOA e adicionado crescimento real associado ao crescimento real da receita que pode variar de um piso de 0,6% a.a. à 2,5% a.a. Tal proposta implica em limites de despesa superiores ao regime fiscal em vigor, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95. Portanto, sua aprovação implica em possibilidade de expansão do orçamento da Educação face ao cenário em que o Marco Fiscal não seja aprovado.

Em relação à Complementação da União ao Fundeb fazer parte do limite às dotações orçamentárias primárias, não há implicação direta ao orçamento para financiamento da Educação. Primeiro, pois a despesa da Complementação à União ao Fundeb é obrigatória, com valores disciplinados pelo art. 60 do ADCT, ou seja, sua sujeição ao limite global de dotações do Poder Executivo não implicará em redução de seu valor. Segundo, pois a limitação global de dotações não implica redução (nem aumento) de dotações para funções específicas do estado.



Assim, não é possível dimensionar o impacto previsto para os anos de 2023, 2024, 2025 e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/ToolArquivo/Tqr-2302850> OFC 38959 (389592862) GET 19995.103816/2023-61 / pg. 4

2322850

2026 com a aprovação do Marco Fiscal nas despesas da Educação, contudo pode-se afirmar que o espaço fiscal para as despesas totais da União será maior, permitindo-se maiores alocações setoriais. Para detalhes com relação à alocação orçamentária relativa às dotações da Educação, sugere-se consulta ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

**b) Haverá orçamento para a suplementação por parte do MEC para que Estados e Municípios cumpram o pagamento do Piso Nacional dos Professores?**

Conforme mencionado na resposta anterior, a aprovação do Marco Fiscal não implica em redução do orçamento da educação. Não obstante, ressalta-se que não é competência desta Secretaria decidir sobre o orçamento alocado a ações específicas do Poder Executivo, nestes termos, sugere-se consulta ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento e Orçamento. Contudo destaca-se que a proposta orçamentária de 2024 está em discussão no âmbito do Poder Executivo, com envio programado para 31/08/2023.

**c) Haverá orçamento para a manutenção dos programas existentes, como merenda escolar, acesso a creche e valorização dos profissionais da educação?**

Mesma avaliação apresentada no item b.

**d) Haverá orçamento para ampliação de algum dos programas citados no item anterior?**

Com relação à possibilidade de ampliação dos programas citados nos itens anteriores, ressalta-se que a aprovação do Marco Fiscal aumenta as possibilidades de ampliação do orçamento da Educação. Com relação à escolha de ampliação de ações e programas orçamentários específicos é necessário consulta ao Ministério da Educação.

**e) Atualmente qual é o programa de assistência para permanência estudantil na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA)?**

Tendo em vista que esta Secretaria não executa diretamente programas do Ministério da Educação, sugere-se consulta àquele ministério para maiores informações.

**f) Caso seja mantido o texto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, haverá orçamento para manutenção da assistência para permanência estudantil na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA)? E para ampliação?**

Conforme mencionado, o marco fiscal não implicará em redução do orçamento para ações específicas da Educação, sendo sua definição dependente de decisões alocativas do Poder Executivo quando da elaboração do orçamento e do Poder Legislativo quando de sua avaliação e aprovação.

**g) Atualmente qual é o programa de apoio à educação inclusiva nas escolas de educação básica?**

Tendo em vista que esta Secretaria não executa diretamente programas do Ministério da Educação, sugere-se consulta àquele ministério para maiores informações.

**h) Caso seja mantido o texto do Marco Fiscal (PLP 93/2023), na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, haverá orçamento para manutenção do programa de apoio à educação inclusiva? E para ampliação?**

Conforme mencionado, o marco fiscal não implicará em redução do orçamento para ações específicas da Educação, sendo sua definição dependente de decisões alocativas do Poder Executivo quando da elaboração do orçamento e do Poder Legislativo quando de sua avaliação e aprovação.

Anexo:

I - Despacho MF-STN-SUPEF-CESEF (SEI nº 36572638).



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivo/Tear=2302850> GET 19995.103816/2023-61 / pg. 5

2322850

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 24/08/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36582882** e o código CRC **D363F8A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1956 - e-mail [assec@tesouro.gov.br](mailto:assec@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 19995.103816/2023-61.

SEI nº 36582882



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ProcArquivoTcar-2302850>

Órgão 55959 (36582882) | GET 19995.103816/2023-61 / pg. 6

23222850